



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

LEI Nº 1680/2025

DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BRIGADA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de ABRE CAMPO sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de ABRE CAMPO com base na Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a) atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b) atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c) atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d) atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de caráter interno dos estabelecimentos comerciais;
- e) auxiliar a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, as ações de Proteção e Defesa Civil com a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - Ficam criadas a unidades de cargos, cuja denominação, atribuição, remuneração e jornada de trabalho, são as definidas no anexo I que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Art. 4º - A admissão ao cargo será realizada por concurso público, por tratar-se de convênio, sendo que, o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único. Admitir-se-á, recrutamento dos brigadistas municipais, por meio de processo seletivo público ou simplificado, na forma de regulamento municipal, até que se realize concurso público no âmbito do município.

Art. 5º - O cargo constante do quadro de vagas e atribuições denominado Brigadista terá um adicional a título de compensação de cumprimento de escala de serviço de sobreaviso, em virtude da natureza do cargo.

Parágrafo único. A título de gratificação por força de sobreaviso, fica fixado o percentual de 30% sobre o valor do salário mínimo vigente, a ser deferido a cada agente público nomeado ou contratado.

Art. 6º - O regime de contratação dos servidores será o estatutário.

Art. 7º - A jornada de trabalho definida nesta lei, será desempenhada no regime de 12x36, sem prejuízo da adoção de outros regimes de jornada, a ser determinada pela administração pública, em regulamento próprio municipal.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

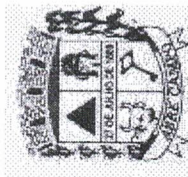
Art. 9º - A presente lei terá como impacto orçamentário-financeiro 0,237% (duzentos e trinta e sete milésimos por cento), conforme declaração contábil que integra esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo, 08 de Maio de 2025.

MARCIO PESSOA MOREIRA
VICTOR:
07009086680

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº14/2025 QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES

VAGAS	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
08	Brigadista	Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.	40 horas	R\$ 2.200,00